



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.567, DE 17 DE MAIO DE 2022.

"Autoriza a concessão de isenção taxas previstas nas Legislações Tributárias Municipais, para realização de Feiras Livres e das outras providencias."

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessão dos possíveis logradouros públicos municipais para a instalação de FEIRA LIVRES, bem como a isenção do pagamento das taxas previstas nas legislações tributárias municipais com o objetivo de fomentar e promover o desenvolvimento social e econômico dos feirantes do Município.

Parágrafo único. Denominam-se Feiras Livres, as feiras de hortifruti, de artes e artesanato, de comidas típicas e organizadas por entidades filantrópicas.

Art. 2º. A isenção tributária indicada no art. 1º será válida por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da presente Lei no Diário Oficial Eletrônico do município de Mariana.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá editar decretos regulamentando a aplicação desta lei, quando necessários à melhor efetividade de seus objetivos e propósitos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de maio de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício